



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## PERÍODO 2005/2006

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO – SINDEHOTÉIS**, Código Sindical nº 000.000.90.132-6, com base territorial que abrange os municípios de ITAPEMA, PORTO BELO, BOMBINHAS E TIJUCAS, todos localizados no Estado de Santa Catarina neste ato representado por seu presidente Sr. **VALÉCIO DE AMORIM**, devidamente autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária, de 25 de agosto de 2005 de seus associados e demais membros da categoria profissional, entidade sindical de primeiro grau representativa dos trabalhadores em HOTÉIS, MOTÉIS, APART-HOTÉIS, DORMITÓRIOS, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CÔMODOS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, LANCHERIAS, LANCHONETES, LEITERIAS, CONFEITARIAS, ALUGUÉIS QUARTOS, BAR E CAFÉ, SORVETERIA, ROTISSERIA, PIZZARIA, BUFFET, BOTEQUINS, BAR E SINUCA, BAR DANÇANTE, BAR E VITAMINAS, BAR, BOITE, CASAS DE CHOPPS, CASA DE VITAMINAS, PASTELARIA, SALSICHARIA, CASA DE SUCOS, TENDINHAS, CAMPING, COZINHA INDUSTRIAL E HOSPITALAR LANCHONETE DE PADARIAS E/OU SIMILARES. Funções estas previstas no 5º GRANDE GRUPO CBO da Categoria Profissional dos empregados em turismo e hospitalidade, especificamente no quadro de empregados no COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES, e de outro lado o **SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO – SINDHOTÉIS**, Código Sindical nº 002.004.91.255-8, entidade econômica sindical de primeiro grau, com base territorial que abrangem os municípios de ITAPEMA, PORTO BELO, BOMBINHAS E TIJUCAS, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **JOSÉ MARIA NEGREIROS**, devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de seus associados e demais membros da categoria econômica, visando melhores condições de vida e trabalho de seus representados, na forma que abaixo estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** mediante condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1. DATA-BASE:** Fica fixada a data-base da categoria em 1º de outubro de cada ano.

**CLÁUSULA 2. VIGÊNCIA:** As cláusulas da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO terão vigência a partir de 1º de outubro de 2005 até 30 de setembro de 2006.

**CLÁUSULA 3. PISO SALARIAL:** Fica estabelecido o piso salarial da categoria como segue:

**R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) para os empregados com até 90 (noventa) dias de admissão na empresa.

**R\$ 400,00** (quatrocentos reais) para todos os empregados com mais de 90 (noventa) dias de admissão na empresa.

**CLÁUSULA 4. REPOSIÇÃO SALARIAL:** Fica concedida aos trabalhadores de todas as faixas salariais da categoria, a reposição salarial de 7% (sete por cento) a partir de 1º (primeiro) de outubro do ano 2005.

**CLÁUSULA 5. CORREÇÃO SALARIAL:** Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados segundo os índices e parâmetros fixados e adotados pela política salarial do GOVERNO FEDERAL, enquanto vigorar a presente convenção.

**CLÁUSULA 6. AUSÊNCIA DE ACORDO:** Na ausência de acordo específico, vale igualmente para o Piso Salarial a fórmula de correção salarial enunciada na cláusula anterior.

**CLÁUSULA 7. REAJUSTAMENTO SALARIAL COLETIVO:** O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia ao empregado pré-avisado da despedida, mesmo que



tenha recolhido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço, para os efeitos legais.

**CLÁUSULA 8. GARANTIAS DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS:** Os sindicatos que assinam esta convenção comprometem-se a assegurar aos seus associados e/ou filiados todos os direitos e garantias das relações empregatícias, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e legislação suplementar.

**CLÁUSULA 9. NASCIMENTO DE FILHO:** Fica assegurado, quando ao nascimento de filhos de empregados integrantes da categoria profissional, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma licença de 05 (cinco) dias consecutivos para que possa prestar assistência à família, assim como providenciar o respectivo registro de nascimento.

**CLÁUSULA 10. LICENÇA PARA CASAMENTO:** O empregado (a), em caso de casamento, terá uma licença de 05 (cinco) dias consecutivos.

**CLÁUSULA 11. APOSENTADORIA:** Não pode ser dispensado o trabalhador que contar 5 (cinco) anos ou mais de serviços na mesma empresa se na data da dispensa estiver a 12 (doze) meses para completar o tempo de aposentadoria, quer especial quer por tempo de serviço, salvo motivo disciplinar. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**CLÁUSULA 12. AUXÍLIO FUNERAL:** Em caso de falecimento do empregado com mais de 12 (doze) meses na empresa, esta concederá à família do extinto 1 (um) salário base a título de Auxílio Funeral, desde que o empregador não mantenha seguro de vida para os funcionários.

**CLÁUSULA 13. EXTINÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** Extinto automaticamente o vínculo empregatício com a cessação da atividade da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção.

**CLÁUSULA 14. COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados envelope de pagamento ou documento similar, contendo além de identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive, os relativos ao FGTS.

**CLÁUSULA 15. DISPENSA AO AVISO PRÉVIO:** Fica dispensado o cumprimento de aviso prévio, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo, sendo que o prazo do pagamento das verbas será de 7 (sete) dias.

**CLÁUSULA 16. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:** Fica estabelecida a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos empregados que requeiram até dez dias antes do início das férias.

**CLÁUSULA 17. ADICIONAL SOBRE HORAS EXTRAS:** As horas extras acrescidas à jornada de trabalho serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas duas primeiras horas, e 70% (setenta por cento) as subsequentes.

**CLÁUSULA 18. QUEBRA DE CAIXA:** As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal mínimo de 10% (dez por cento) sobre o salário do empregado, à título de quebra de caixa, ficando o mesmo responsável pelas diferenças que ocorrerem, desde que as normas estabelecidas pela empresa não tenham sido observadas.

**CLÁUSULA 19. TRABALHO NOTURNO:** Considera-se noturno o trabalho realizado entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte. A hora noturna de trabalho será computada como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

**CLÁUSULA 20. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - RESCISÃO:** O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que tenha exercido a mesma função.

**CLÁUSULA 21. QUINQUÊNIO:** É assegurado a todos os empregados da categoria o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário do empregado a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

**CLÁUSULA 22. COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORAS:** Fica autorizado na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que as empresas com até 60 (sessenta) funcionários poderão adotar o regime de compensação de horas na semana, mediante a compensação do excesso de horas trabalhadas



em um dia, em número não excedente de duas, pela correspondente diminuição ou ausência de trabalho em outro, sem que daí decorra qualquer acréscimo de salário, salvo o adicional noturno, se for o caso. Nos termos do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela lei 9.601/98.

**Parágrafo Primeiro:** Independentemente da adoção da compensação de horas semanal, poderá o empregador a qualquer tempo adotar o regime de compensação anual previsto na cláusula 24 (vinte e quatro), desta Convenção.

**CLÁUSULA 23. INDENIZAÇÃO ADICIONAL:** O tempo de aviso-prévio mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional do art. 9º da lei 6.708/79 e 7238/84.

**CLÁUSULA 24. BANCO DE HORAS:** Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região – SINDHOTEIS, poderão adotar o Sistema de Compensação de Horas ou Banco de Horas, desde que apresentem através do seu sindicato de classe, Termo de Implantação de Banco de Horas ao Sindicato dos Empregados dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região – SINDEHOTEIS, conforme modelo nesta CONVENÇÃO a seguir:

#### TERMO DE IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE HORAS:

A empresa ....., estabelecida ....., nº ....., CNPJ ....., em ..... – SC, por intermédio do Sindicato patronal, solicita ao Sindicato dos Empregados dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região, a anotação do presente Termo de Implantação do Banco de Horas constante Cláusula nº 24 da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006, que se regerá da seguinte forma:

- 1 – Durante os meses de abril a setembro, a duração normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas horas, sem acréscimo do salário, pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda a soma das jornadas prevista para o período, nem seja ultrapassada o limite máximo de 10(dez) horas diárias.
- 2 – Os excessos de horas trabalhadas durante os meses de outubro a março terão que ser pagas em dinheiro, inclusive com os adicionais de horas extras previsto na legislação e na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.
- 3 – A compensação das horas extras creditada na conta do empregado no Banco de Horas deverá ser liquidada durante ou até a data do vencimento do Banco de Horas, e na forma prevista da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e a MP nº 1.709, de 06 de agosto de 1998.
- 4 – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.
- 5 – Na situação inversa, do empregado ter saldo negativo no banco de horas, por vir trabalhando com jornada reduzida para posterior compensação através de jornadas prorrogadas, não cabe qualquer desconto desse débito no salário ou nas verbas rescisórias, inclusive, quando a iniciativa de rompimento tenha sido do empregado ou mesmo nas dispensas por justa causa.
- 6 – Quando no momento da extinção do Banco de Horas, se o empregado tiver saldo positivo de horas a compensar, o empregador deve pagá-las, na mesma forma da item 4 (quatro).
- 7 – Os empregados submetidos ao regime de tempo parcial, nos termos da Medida Provisória nº 1.709, de 06 de agosto de 1998 não podem prestar horas extras, conseqüentemente, não podem fazer parte do Banco de Horas.
- 8 – As divergências ou dúvidas em decorrência da aplicação do presente Termo, serão objeto de processo conciliatório através de mediação do Sindicato dos Empregados de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região – SINDEHOTEIS, a empregadora e o Sindicato patronal.
- 9 – Não atingida a conciliação no processo conciliatório, será facultado o empregado reclamar judicialmente perante a Justiça do Trabalho, órgão competente para apreciar e julgar o cumprimento da cláusula 24 que se refere ao Banco de Horas na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006.
- 10 – No caso de ação de cumprimento, o Sindicato laboral representará judicialmente a totalidade dos empregados envolvidos, independente de procuração, inclusive daqueles que não sejam sócios da



entidade, mas pertencentes à categoria.

**11** – Os empregados por seu sindicato de classe e a empresa empregadora, obrigam-se a cumprir e respeitar o presente Termo de Implantação de Banco de Horas, durante todo o prazo de vigência do mesmo.

**12** – Com base no Decreto nº 2.490, de 04/02/98, caberá a fiscalização do Ministério do Trabalho e do INSS, no âmbito de suas competências, observar o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 9.601/98 e no Decreto nº 2.490/98, e na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006.

**13** – A empresa que implantar o Banco de Horas reconhece a ação fiscalizadora do Sindicato dos Empregados de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região – SINDEHOTÉIS, inclusive, fornecendo quando solicitado, extratos da conta corrente dos empregados e outras informações, durante o prazo de vigência do Banco de Horas.

**14** – O prazo de vigência do presente Banco de Horas será de 01(um) ano contados a partir de sua implantação.

Sindicato dos Empregados dos Hotéis,  
Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região –  
**SINDEHOTÉIS**

**EMPRESA**

\_\_\_\_\_  
**VALÉCIO DE AMORIM**  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**EMPREGADOR**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

**CLÁUSULA 25. ABONO TEMPORADA:** Todo empregado que trabalhar no período de 30 de novembro a 30 de março do ano seguinte poderá ter o direito ao abono temporada de acordo com a política de cada empresa.

**CLÁUSULA 26. CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO:** Passa a ser obrigatória a utilização de cartão ponto mecanizado ou livro ponto preenchido pelo empregado, para as empresas com 04 (quatro) ou mais empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal.

**CLÁUSULA 27. EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS:** Os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional dos trabalhadores exigidos pela NR-7 (Norma Regulamentadora), serão custeados pelos empregadores, sem qualquer custo para os trabalhadores.

**CLÁUSULA 28. ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES E GRATIFICAÇÕES:** Deverá ser anotado na CTPS às comissões e gratificações habituais, quando houverem.

**CLÁUSULA 29. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO:** O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho para o empregado, quando de sua admissão.

**CLÁUSULA 30. ASSISTÊNCIA SINDICAL:** É obrigatória a assistência e homologação perante o Sindicato dos Empregados de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região SINDEHOTÉIS nas rescisões contratuais de empregados com tempo de serviço igual ou superior a 4 (quatro) meses.

**CLÁUSULA 31. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:** As empresas ficam obrigadas a apresentarem no ato da homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, no Sindicato profissional, os documentos seguintes:

- a) Comunicação dispensa CD Seguro Desemprego;
- b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- c) Carteira de Trabalho (CTPS) atualizada;



- d) Certidão negativa de débito com o Sindicato profissional;
- e) Comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão em 03 (três) vias;
- f) Registro de Empregados em livro, ficha ou cópia dos dados necessários quando se tratar de registro informatizado com as anotações devidamente atualizadas;
- g) Exame médico admissional, periódicos e demissional;
- h) GFC - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
- i) Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato (GR e RE);
- j) Procuração ou carta de preposto caso não seja o empregador;
- l) Certidão negativa de débito do Sindicato Patronal.

**CLÁUSULA 32. DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** É mantida regularmente entre as partes a obrigação de fazer, contidas no artigo 513 alínea "e" da CLT e artigo 2º letra "e" dos Estatutos SINDEHOTÉIS.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas abrangidas pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos meses de novembro de 2005, janeiro de 2006 e fevereiro de 2006, a título de Contribuição Assistencial, descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, a contribuição de 3% (três por cento) do salário do empregado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 25 de agosto de 2005, realizada pelos trabalhadores em sua entidade sindical.

**Parágrafo Segundo** - O recolhimento dessa Contribuição, pela empresa, deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao mês do desconto, através de guia própria, fornecida pela Entidade dos trabalhadores e recolhida aos cofres do SINDEHOTÉIS, através da Caixa Econômica Federal ou Bancos integrados.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa que deixar de recolher a contribuição estabelecida no *parágrafo segundo*, arcará com seu recolhimento acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido, além da correção monetária, pela variação do INPC/FGV e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**Parágrafo Quarto** - A empresa que não descontar a contribuição do salário do seu empregado, na data certa, arcará com o seu recolhimento integral ao SINDEHOTÉIS e não poderá descontá-lo do empregado.

**Parágrafo Quinto** - Por instrumento escrito, assinado e protocolado pessoalmente no Sindicato, o empregado poderá opor-se ao desconto da Contribuição, até 10 (dez) dias antes de ocorrer o desconto, caso em que o SINDEHOTÉIS comunicará o empregador, em tempo hábil, para que não o efetue.

**Parágrafo Sexto** - A Contribuição Assistencial descontada dos empregados e não recolhida ao SINDEHOTÉIS pelo empregador, configura-se como crime de apropriação indébita de depositário infiel previsto no Código Penal.

**CLÁUSULA 33. DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL:** É mantida regularmente entre as partes a obrigação de fazer, contidas no artigo 513 alínea "e" da CLT. As empresas abrangidas pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, pagarão ao Sindicato Patronal nos vencimentos de 30 de dezembro e 30 de janeiro a título de Taxa Assistencial Patronal, através de guias fornecidas pela entidade no Banco do Brasil, Conta corrente nº 500-2, Agência de Itapema (SC), conforme tabela a seguir:

HOTÉIS E SIMILARES

| UH      | Valor R\$ |
|---------|-----------|
| 01 a 05 | 50,00     |
| 06 a 10 | 100,00    |
| 11 a 15 | 130,00    |
| 16 a 20 | 200,00    |



|            |        |
|------------|--------|
| 21 a 30    | 250,00 |
| 31 a 40    | 350,00 |
| 41 a 60    | 450,00 |
| 61 a 90    | 550,00 |
| Mais de 90 | 850,00 |

RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

| Nº Empregados  | Valor R\$ |
|----------------|-----------|
| Sem Empregados | 40,00     |
| 01 a 05        | 60,00     |
| 06 a 10        | 110,00    |
| 11 a 15        | 150,00    |
| Mais de 20     | 220,00    |

CAMPING

|            |       |
|------------|-------|
| Taxa Única | 50,00 |
|------------|-------|

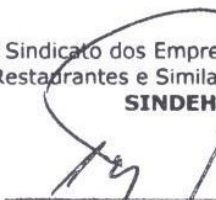
**Parágrafo Único**

No caso do não recolhimento da Taxa Assistencial Patronal, nos prazos previsto, o débito eventualmente existentes, sofrerão acréscimo de multa de 02% (dois por cento) ao mês mais juros de mora de 01% (um por cento) ao mês acrescido de correção monetária e honorários advocatícios, se for o caso.

E por estarem assim ajustadas e de acordo, datam e assinam o presente termo perante testemunhas a fim de que surta seus legais e reais efeitos, devendo, todavia, cópia da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ser depositada perante Órgão Administrativo da DRT/Florianópolis.

Itapema, 28 de outubro de 2005.

Sindicato dos Empregados dos Hotéis,  
Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região -  
**SINDEHOTÉIS**

  
**VALÉCIO DE AMORIM**  
Presidente  
  
TESTEMUNHA

Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares  
de Itapema e Região -  
**SINDHOTÉIS**

  
**JOSÉ MARIA NEGREIROS**  
Presidente  
  
TESTEMUNHA

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**

**DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA**

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 040825/05-61 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 1678 às fls. 144 do livro nº. 27.  
Florianópolis, 04/11/05.

  
**Edilene Frezza Silvestrin**  
SERET/DRT-SC  
Mat. 0256304 SIAPE